

Impugnação 09/01/2024 14:37:56

Parte 2 Fundamentação legal Lei no 8.666/1993, art. 30, § 1o, inciso I: "Para efeito de comprovação da capacidade técnica, poderão ser exigidos dos licitantes, conforme o caso, os seguintes documentos: I - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada, atestando a aptidão da licitante para desempenho de atividade similar à que será objeto da licitação, ou atestado de desempenho anterior relativo a obra ou serviço similar executado pelo licitante." Lei no 14.133/2021, art. 48, § 3o: "Nas licitações para contratação de serviços, obras ou compras em que a execução ou fornecimento ocorra em local de difícil acesso ou de pequeno mercado, o edital deverá prever que os preços dos bens, serviços ou obras sejam compatíveis com os praticados no mercado local ou regional." Acórdão no 2.603/2021 - TCU: "A administração pública deve considerar o mercado local de difícil acesso na definição dos preços dos serviços, materiais e insumos, de forma a garantir que as contratações sejam realizadas de forma eficiente e econômica." Portanto, solicito a impugnação do Edital, com base nas irregularidades descritas acima.